



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.989 - MS
(2014/0033049-0)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
EMBARGANTE : MÁRCIA ADRIANA DE SOUZA ORTIZ
EMBARGANTE : HÉLIO ALVAREZ GARCIA
EMBARGANTE : SÔNIA ANTÔNIO VERÃO TEODORO
EMBARGANTE : MELISSA ANTUNDES DA SILVA
EMBARGANTE : DANIELLY BEZERRA DE AZEVEDO
EMBARGANTE : IVANA RIBEIRO LESCANO MORISSON
EMBARGANTE : JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA ROCHA
EMBARGANTE : AMILTON BORGES CASEMIRO
EMBARGANTE : GUILHERME FERREIRA
EMBARGANTE : VINICIUS DE SIQUEIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS VIEGAS DE FREITA
EMBARGANTE : JAMIL SIQUEIRA JUNIOR
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE BARBOSA
EMBARGANTE : LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI
EMBARGANTE : JOÃO PEDRO DE DEUS PEREIRA
EMBARGANTE : EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
EMBARGANTE : DANIEL GOMES DOS SANTOS
EMBARGANTE : ADEMIR JOSÉ DE ANDRADE
EMBARGANTE : ROSANA MARCKERT DE PAULA RIBEIRO
EMBARGANTE : ROSA CLEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ
EMBARGANTE : WILSON CÂMARA PINHEIRO
EMBARGANTE : JOSÉ DA SILVA GOMES
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA
EMBARGANTE : ALAÍDE ALVES DE MACEDO
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES
EMBARGANTE : ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO
EMBARGANTE : ALMIR ROCHA RAMOS
ADVOGADO : LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO E OUTRO(S) -
MS011678A
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTEMPESTIVIDADE.

1. Não se conhecem dos embargos de declaração interpostos além do prazo legal de cinco dias úteis, fixado pelo art. 1.023 do CPC.

2. Embargos de declaração não conhecidos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.989 - MS
(2014/0033049-0)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
EMBARGANTE : MÁRCIA ADRIANA DE SOUZA ORTIZ
EMBARGANTE : HÉLIO ALVAREZ GARCIA
EMBARGANTE : SÔNIA ANTÔNIO VERÃO TEODORO
EMBARGANTE : MELISSA ANTUNDES DA SILVA
EMBARGANTE : DANIELLY BEZERRA DE AZEVEDO
EMBARGANTE : IVANA RIBEIRO LESCANO MORISSON
EMBARGANTE : JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA ROCHA
EMBARGANTE : AMILTON BORGES CASEMIRO
EMBARGANTE : GUILHERME FERREIRA
EMBARGANTE : VINICIUS DE SIQUEIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS VIEGAS DE FREITA
EMBARGANTE : JAMIL SIQUEIRA JUNIOR
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE BARBOSA
EMBARGANTE : LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI
EMBARGANTE : JOÃO PEDRO DE DEUS PEREIRA
EMBARGANTE : EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
EMBARGANTE : DANIEL GOMES DOS SANTOS
EMBARGANTE : ADEMIR JOSÉ DE ANDRADE
EMBARGANTE : ROSANA MARCKERT DE PAULA RIBEIRO
EMBARGANTE : ROSA CLEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ
EMBARGANTE : WILSON CÂMARA PINHEIRO
EMBARGANTE : JOSÉ DA SILVA GOMES
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA
EMBARGANTE : ALAÍDE ALVES DE MACEDO
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES
EMBARGANTE : ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO
EMBARGANTE : ALMIR ROCHA RAMOS
ADVOGADO : LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO E OUTRO(S) - MS011678A
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA: Márcia Adriana de Souza Ortiz e outros embargam de declaração o acórdão às fls. 370 a 378, resumido na seguinte ementa:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE.

1. O recurso ordinário em mandado de segurança, como espécie recursal que é, reclama, para sua admissibilidade, a fiel observância do princípio da dialeticidade, impondo-se à parte recorrente o ônus de expor, com precisão e clareza, os erros – de procedimento ou de aplicação do direito – que justificam a reforma do acórdão recorrido, não bastando, para isso, a simples insatisfação com a denegação da ordem.

2. No caso destes autos, a Corte Estadual denegou a segurança por três fundamentos, autônomos e suficientes. As razões do recurso ordinário, por sua vez, ficaram limitadas à reiteração dos argumentos postos na exordial, nada apontando quanto ao desacerto desses fundamentos, pelo que se negou seguimento ao recurso.

3. Agravo regimental não provido. (fls. 377 a 378)

Nas razões dos aclaratórios, às fls. 384 a 395, além de reeditarem, em parte, as os mesmos argumentos relativos ao mérito já aduzidos nas razões do recurso ordinário e do agravo regimental, já repelidos pelos fundamentos do acórdão impugnado, sustentam os embargantes que o acórdão recorrido é omissos em relação às razões invocadas no agravo regimental.

Isso porque, salienta a parte embargante, tanto no agravo regimental, quanto no recurso ordinário, rebateu-se os argumentos lançados, *"dividindo-os por tópicos que não foram apreciados por Vossas Excelências, residindo aqui a omissão apontada no presente recurso"* (fl. 386), pelo que *"é latente a violação ao princípio da legalidade no acórdão confrontado e conseqüentemente a sua falta de análise pelos julgadores"* (fl. 387).

Requerem, por fim, o provimento dos presentes embargos de declaração, para sanar o que têm como omissões.

O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou impugnação aos embargos de declaração às fls. 384 a 395, requerendo o não conhecimento, por intempestividade, ou, caso conhecido, a sua rejeição.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.989 - MS
(2014/0033049-0)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (RELATOR): Os embargos declaratórios não merecem transpor a barreira do conhecimento, porque interpostos a destempo.

Com efeito, o acórdão embargado foi veiculado no DJe de 03/10/2016, segunda-feira, considerado publicado em 04/10/2016, terça-feira, mas a petição do presente recurso integrativo somente foi protocolada 13/10/2016, quarta-feira, fora, portanto, do prazo legal de cinco dias úteis, fixado pelo art. 1.023 do CPC/2015, exaurido em 11/10/2015, terça-feira.

Diante do exposto, não se conhece dos embargos declaratórios.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0033049-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
RMS **44.989 / MS**

Números Origem: 0010059-62.2008.8.12.0000/50003 0010059622008812000050003 100596220088120000

PAUTA: 17/11/2016

JULGADO: 17/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MANOEL DO SOCORRO T. PASTANA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: MÁRCIA ADRIANA DE SOUZA ORTIZ
RECORRENTE	: HÉLIO ALVAREZ GARCIA
RECORRENTE	: SÔNIA ANTÔNIO VERÃO TEODORO
RECORRENTE	: MELISSA ANTUNDES DA SILVA
RECORRENTE	: DANIELLY BEZERRA DE AZEVEDO
RECORRENTE	: IVANA RIBEIRO LESCANO MORISSON
RECORRENTE	: JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
RECORRENTE	: LUIZ CARLOS DA ROCHA
RECORRENTE	: AMILTON BORGES CASEMIRO
RECORRENTE	: GUILHERME FERREIRA
RECORRENTE	: VINICIUS DE SIQUEIRA
RECORRENTE	: ANTÔNIO CARLOS VIEGAS DE FREITA
RECORRENTE	: JAMIL SIQUEIRA JUNIOR
RECORRENTE	: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE BARBOSA
RECORRENTE	: LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI
RECORRENTE	: JOÃO PEDRO DE DEUS PEREIRA
RECORRENTE	: EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
RECORRENTE	: DANIEL GOMES DOS SANTOS
RECORRENTE	: ADEMIR JOSÉ DE ANDRADE
RECORRENTE	: ROSANA MARCKERT DE PAULA RIBEIRO
RECORRENTE	: ROSA CLEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ
RECORRENTE	: WILSON CÂMARA PINHEIRO
RECORRENTE	: JOSÉ DA SILVA GOMES
RECORRENTE	: CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA
RECORRENTE	: ALAÍDE ALVES DE MACEDO
RECORRENTE	: VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES
RECORRENTE	: ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO
RECORRENTE	: ALMIR ROCHA RAMOS
ADVOGADO	: LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO E OUTRO(S) - MS011678A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : MÁRCIA ADRIANA DE SOUZA ORTIZ
EMBARGANTE : HÉLIO ALVAREZ GARCIA
EMBARGANTE : SÔNIA ANTÔNIO VERÃO TEODORO
EMBARGANTE : MELISSA ANTUNDES DA SILVA
EMBARGANTE : DANIELLY BEZERRA DE AZEVEDO
EMBARGANTE : IVANA RIBEIRO LESCANO MORISSON
EMBARGANTE : JERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS DA ROCHA
EMBARGANTE : AMILTON BORGES CASEMIRO
EMBARGANTE : GUILHERME FERREIRA
EMBARGANTE : VINICIUS DE SIQUEIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS VIEGAS DE FREITA
EMBARGANTE : JAMIL SIQUEIRA JUNIOR
EMBARGANTE : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE BARBOSA
EMBARGANTE : LEANDRO DE CARVALHO FEDERICI
EMBARGANTE : JOÃO PEDRO DE DEUS PEREIRA
EMBARGANTE : EMERSON LUIZ REZENDE MACHADO
EMBARGANTE : DANIEL GOMES DOS SANTOS
EMBARGANTE : ADEMIR JOSÉ DE ANDRADE
EMBARGANTE : ROSANA MARCKERT DE PAULA RIBEIRO
EMBARGANTE : ROSA CLEIDE RODRIGUES DE QUEIROZ
EMBARGANTE : WILSON CÂMARA PINHEIRO
EMBARGANTE : JOSÉ DA SILVA GOMES
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO PEREIRA PERALTA
EMBARGANTE : ALAÍDE ALVES DE MACEDO
EMBARGANTE : VERA LÚCIA DOS SANTOS MARQUES
EMBARGANTE : ROSÂNGELA APARECIDA MACHADO
EMBARGANTE : ALMIR ROCHA RAMOS
ADVOGADO : LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO E OUTRO(S) - MS011678A
EMBARGADO : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : NATHÁLIA DOS S PAES DE BARROS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.